

Chefe do Executivo fica inelegível Legislativo rejeita contas, do STF

O chefe do Executivo fica inelegível caso suas contas do Legislativo. Esse entendimento foi alcançado pela maioria do STF nesta quinta-feira (12/9), em julgamento de contas. O julgamento encerrar-se-á nesta sexta (13/9).

Segundo a alínea g do inciso I da Lei de Inelegibilidade de 1990, uma pessoa fica inelegível por oito anos para qualquer cargo de natureza pública, relativas ao exercício de cargo de confiança, sejam rejeitadas, em decisão irreversível, irregularidades que configurem improbidade administrativa.

A regra em discussão no STF é a do § 4º-A do artigo 1º da Lei de Inelegibilidade e o artigo 1º da Lei Complementar 184/2021. A maioria dos ministros rejeita a alínea g do inciso I não se aplicando a regra trazida por lei de 1990. As contas não sejam julgadas irregulares sem a aplicação de multa. A imputação de débito se refere à punição de ressarcimento.

Os ministros discutem se a exceção trazida pelo § 4º-A do artigo 1º da Lei de Inelegibilidade tem competência para julgar as contas do chefe do Executivo. O julgamento de contas de gestores públicos nos Tribunais de Contas.

Histórico

O caso foi levado ao Supremo por um ex-prefeito de Rio de Janeiro e deputado estadual nas eleições de 2022. Suas contas foram rejeitadas pelo Legislativo municipal, por isso o Tribunal de Contas rejeitou sua candidatura.

O TSE entendeu que a regra do § 4º-A do artigo 1º da Lei de Inelegibilidade não se aplica a casos de julgamentos dos gestores nos Tribunais de Contas. As contas não sejam reprovadas pelo Legislativo.

Isso porque, segundo a corte, a competência do Legislativo é julgar as contas, aprová-las ou rejeitá-las, sem imputação de débito (multa).





Ao STF, o ex-prefeito argumentou que, mesmo nos casos em que o Executivo é feito pelo Legislativo, a Constituição não permite ao chefe do Executivo débito e aplicar multa.

Voto do relator

O ministro Gilmar Mendes, relator do caso, considerou o caso no sentido de que a exceção à inelegibilidade se aplica apenas a atos públicos feitos pelos Tribunais de Contas.

Até o momento, ele foi acompanhado pelos ministros Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin e Luiz Edson Fachin.

Gilmar explicou que os Tribunais de Contas têm competência para emitir pareceres prévios opinativos sobre as contas prestadas pelo chefe do Executivo. Sua competência para julgar essas contas é do Legislativo e, ao fazerem tal análise, não podem estipular penalidades para o chefe do Executivo.

De acordo com o relator, essa competência foi dada aos Tribunais de Contas não é apenas técnica ou contábil, mas também política e legal para aplicação de despesas, os parlamentares não devem atender aos anseios e necessidades da população.

Assim, os pareceres emitidos nesses casos pelos Tribunais de Contas de desaprovação das contas, não têm natureza jurídica de ato administrativo. Afirmou que esses pareceres, sozinhos, não podem gerar efeitos jurídicos.

Com base na justificativa apresentada na Câmara ao processo RE 1.459.224 em 2021, o ministro concluiu que a ideia era aplicar a multa apenas aos chefes dos Tribunais de Contas:

O objetivo era evitar que agentes públicos fossem condenados por infrações meramente formais, com pequeno potencial de dano ao erário, nem enriquecimento ilícito.

Para Gilmar, não seria razoável que os chefes dos Tribunais de Contas fossem automaticamente causa de inelegibilidade apenas por causa da imposição de multa.

Como os julgamentos de contas feitos pelo Legislativo não incluem penalidades do tipo, Gilmar validou a interpretação dos casos julgados pelos Tribunais de Contas.

Clique aqui para ler o voto de Gilmar
RE 1.459.224

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-12/chefe-do-executivo-fica-inelegivel>